



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 458 Páginas 10

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 15/2020
PORTARIA Nº. 091/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 092/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 093/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 094/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 095/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 096/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 092/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 097/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 092/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 098/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 099/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 0101/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 0102/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 0103/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 0104/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 0105/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 0107/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 0108/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 0109/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 0110/2020-GAB/PMBJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DECRETO Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE, EM SAÚDE PÚBLICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE JORNAL29122005 (MA) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E H1N1 EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NAS NORMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E DECRETOS MUNICIPAIS JÁ EXPEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de JORNAL29122005, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondendo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconhece as excepcionalidades decorrente de situação de calamidade fiscal do ente federativo, como decidido na tutela antecipada na ação cível originária nº 2.981;

CONSIDERANDO a excepcionalidade reconhecida pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal quando trata da "ocorrência de calamidade pública";

CONSIDERANDO que a realidade municipal apresenta imprevisibilidade, com circunstâncias anômalas, extraordinárias, excepcionais, gravíssimas e de completo colapso das contas públicas municipais;

CONSIDERANDO o grave momento de crise financeira em todo país, com a consequente redução drástica das receitas públicas;

CONSIDERANDO que o Município está em colapso e custeando as políticas públicas municipais com os repasses constitucionais ante a ausência de arrecadação própria para fazer frente às necessidades da população;

CONSIDERANDO que a gestão já realizou todas as medidas possíveis de contenção de gastos como exonerações, diminuições do funcionamento de órgãos, remanejamentos de insumos e pessoal, reaproveitamento e readequação de serviços e as demais e, ainda sim, ainda há um déficit financeiro substancial;

CONSIDERANDO todos os gastos realizados pela edilidade em face do reconhecimento da grave pandemia de covid-19, conforme orientações da organização mundial de saúde; recomendações do ministério da saúde e os termos do decreto do Governador do Estado do Maranhão e as determinações da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Competência Municipal de executar as políticas básicas de saúde e a urgente necessidade de proteger a população mais vulnerável da pandemia e de seus nefastos efeitos econômicos e de déficit de receitas;

CONSIDERANDO a ausência de perspectivas para o fim do período de pandemia e de seus efeitos;

CONSIDERANDO que há obrigatoriedade dos gestores públicos em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, moralidade e eficiência, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a União, o Estado do Maranhão e o Município encontram-se em emergência de saúde e que despesas constitucionalmente fixadas ao ente estadual estão sendo arcadas pelo Município, visando não desamparar os municípios;

CONSIDERANDO que a Municipalidade está arcando com despesas extras em face das importantes Políticas Públicas oriundas das parcerias com a polícia militar, civil e instâncias dos demais poderes;

CONSIDERANDO que o Município é executor de diversos programas criados pelo governo federal e governo estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente nas áreas de educação e da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixados na carta magna, sob pena de rejeição pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a dificuldade do município em realizar a quitação integral de sua folha de pagamento aos servidores efetivos, comissionados e contratados;

CONSIDERANDO que a União e o Estado do Maranhão não têm conseguido ofertar a devida assistência médica e ficando a respon município;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 458 Páginas 10

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que as despesas públicas de outros entes da federação estão sendo arcadas pela municipalidade e sem o devido ressarcimento em face da judicialização da política de saúde;

CONSIDERANDO o elevado número de desempregados no município e a necessidade de manutenção do atendimento do elevado número de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; do Sistema de Ensino Público e da Rede de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os gastos públicos em geral e com a folha de pagamento dos servidores municipais, sem prejuízo a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da administração pública municipal a fim de garantir a manutenção da ordem social, econômica e financeira;

CONSIDERANDO a possibilidade do colapso na prestação dos serviços públicos essenciais como saúde, educação e demais em razão de ausência de recursos públicos municipais em face das contas municipais terem sido atingidas por déficits financeiro-orçamentários;

CONSIDERANDO a redução das receitas líquidas para a área da educação, com a queda na arrecadação anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

CONSIDERANDO o elevado gasto público com saúde sendo arcado com aplicação de recursos próprios em razão das ações preventivas à pandemia de covid-19, h1n1, dengue e outras enfermidades;

CONSIDERANDO as cheias e estragos nos caminhos de acesso a zona rural provenientes de chuvas abundantes na região;

CONSIDERANDO as determinações judiciais e suas consequências financeiras;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal &

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal, vigorando até 31.12.2020, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória e seus efeitos econômicos, sociais e para a continuidade das políticas públicas municipais, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1.

Parágrafo único. Serão mantidas todas as previsões e restrições constantes nos Decretos Municipais já editados e podendo o presente ser prorrogado caso a situação se mantenha inalterada, tendo em vista necessidade permanente de monitoramento da pandemia.

Art. 2º Para o enfrentamento do Estado de Calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade.

Art. 3º Ato do Poder Executivo Municipal, a ser expedido conforme as avaliações médicas de evolução ou regresso da curva de contágio e necessidade de atendimento da população, determinará quais órgãos públicos e atividades econômicas e sociais são essenciais e se poderão ou não funcionar e em quais períodos.

Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.615/2006 e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo

comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de calamidade pública está condicionada:

I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, do serviço funerário e dos demais que forem necessários para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Na mesma linha da Medida Provisória nº 927/2020, cada unidade administrativa do município poderá antecipar a concessão de férias aos servidores, avaliando em defesa do interesse público e podendo a edilidade optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.

Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de situação de calamidade pública:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.

Art. 9º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência ou calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédic





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 458 Páginas 10

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 10. A Secretaria Municipal que cuida do trânsito deverá tomar as medidas necessárias para adequação da frota de ônibus em relação a demanda e utilização com respeito as regras sanitárias.

Art. 11. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres e poderá o gestor adotar roteiro de prazos especiais nas contratações que visem atender as necessidades da pandemia.

Art. 12. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 13. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 14. Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, pelo período fixado pelo chefe do executivo na forma do art. 3º deste Decreto, **ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:**

- a) farmácias;
- b) hipermercados, supermercados e mercados;
- c) feiras livres;
- d) lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- e) clínica, loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- f) padarias;
- g) açougues;
- h) peixarias;
- i) hortifrutis granjeiros;
- j) quitandas;
- k) centro de abastecimento de alimentos;
- l) postos de combustíveis;
- m) pontos de venda de água e gás;
- n) material de construção essenciais para atividade pública;
- o) distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- p) local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;
- q) serviços funerários;
- r) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- s) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- t) serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

u) atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

v) telecomunicações e internet;

w) serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

x) serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto.

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega.

§ 2º Fica determinado o fechamento dos "shopping centers" e/ou centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19h, de segunda a sábado.

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00 m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 7º Ato do executivo municipal poderá reorganizar as atividades essenciais, considerando ou não as atividades como essenciais, possibilitando ou não a abertura e funcionamento, bem como determinar as regras que deverão cumprir em caso de liberação, conforme a peculiaridade municipal.

Art. 15. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 16. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 17. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Art. 18. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado urbano e rural, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado.

Art. 19. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I - isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II - isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sint (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 458 Páginas 10

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV - utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V - Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus e;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 21. Para enfrentamento da Situação de Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas ou;

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 22. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 23. Fica instalado o Centro de Operações de Calamidade em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde - , para o monitoramento da Calamidade em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Crise da Calamidade em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 24. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 25. A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º poderá conforme determinação do executivo municipal:

I - a Procuradoria Jurídica suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - ficar suspensas as atividades de cobrança da Tarifa Social pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III - o Serviço de Água e Esgoto não efetuará o corte de fornecimento de água, por 90 (noventa) dias;

IV - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dia o prazo para pagamento do IPTU;

V - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade calamidade do Município, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos, exceção do inciso IV.

Art. 26. Fica o Município autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 27. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único- Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 28. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 29. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada, cabendo a secretaria municipal de educação avaliar a reordenação do calendário com base no art. 23 §2 da LDB e analisar a concessão ou não de férias e, em qualquer caso, buscar preservar o calendário escolar de 2020.

Art. 30. Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais.

§ 1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais.

§ 2º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, PROCON e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

§ 3º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 4º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 5º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 6º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 7º O não atendimento às determinações dos servidor funções de controle dos acessos principais caracte





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 458 Páginas 10

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 31. As obras públicas no Município que estejam em processo licitatório e que sejam custeadas com recursos próprios ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 32 A decretação da Calamidade Pública não autoriza a dispensa do regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônios.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo deste Decreto.

Art. 33 Fica instituído o Gabinete de Recuperação Institucional – GRI durante o prazo de vigência da Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária.

§ 1º É competência do Gabinete de Recuperação Institucional:

I - Deliberar para a implementação das medidas de recuperação financeira e orçamentária, presentes neste Decreto;

II - Propor ações pertinentes ao incremento das receitas municipais, bem como outras que se fizerem necessárias, sendo consignada ao mesmo a competência para autorizar o empenho das despesas da Administração Pública Direta e Indireta;

III - elaborar relatório, quinzenalmente, devendo constar a atual situação de cada Secretaria, bem como as metas a serem atingidas, individualmente, por cada Secretaria quanto à redução de gastos;

IV - Resguardar, na medida do possível, a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente na área de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, quando da realização de cortes de despesas;

V - Prestar auxílio ao Prefeito (a) para a implantação das medidas necessárias previstas neste decreto.

§ 2º O Gabinete de que trata esse artigo deverá, no prazo de 10 (dez) dias, levantar todas as medidas necessárias e possíveis para a redução de despesas da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 3º O Gabinete de Recuperação Institucional - GRI será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Finanças;

II - Secretário Municipal de Administração;

III - Secretário Municipal de Saúde;

IV - Procurador-Geral do Município;

V - Secretário Municipal de Educação.

§ 4º As deliberações do GRI deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (quatro) membros.

§ 5º Caberá ao Secretário de Finanças, Presidência do Gabinete de Recuperação Institucional (GRI), bem como a definição de datas, horários e periodicidade de suas reuniões.

§ 6º Os membros do Gabinete de Recuperação Institucional têm poderes para sugerir a intervenção em todas as Secretarias para promover os ajustes necessários, como a suspensão da execução de contratos, convênios, nomeação de cargos, concessão de benefícios, horas extras, extensão de jornada, flexibilização de jornada e contratação de mão de obra.

§ 7º O funcionamento de equipamentos públicos, para o atendimento dos objetivos do presente Decreto, poderá ser suspenso, temporariamente.

Art. 34 Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo, sem a prévia autorização do Prefeito (a) Municipal.

Art. 35 Fica estipulado que a União ou o Estado, que vierem a firmar convênios com a previsão de contrapartida de recurso do tesouro municipal, submeterão as propostas dos instrumentos à prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 36 Fica definido que durante o período de vigência da decretação da Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - Redução do Quadro de Servidores ocupantes de cargos Comissionados;

II - redução e/ou proibição de realização de horas extraordinárias e qualquer pagamento de adiantamento financeiro, indenizações, reajustes, adequação/extensão de jornada, flexibilização, concessão de progressão por nova qualificação, conversão de férias-prêmio em pecúnia e outros benefícios no período compreendido por este decreto;

III - suspensão e/ou rescisão dos convênios de cessão dos servidores públicos cedidos para o, Ministério Público, Tribunal Regional Eleitoral – TRE, Polícia Civil e Militar, além de outros não especificados neste inciso;

IV - suspensão e/ou rescisão dos contratos de fornecimento e serviços, reajustes e realinhamentos;

V - rescisão dos contratos temporários;

VI - mora com os fornecedores da Administração Pública;

VII - redução da jornada de trabalho dos servidores visando reduzir os gastos públicos com energia elétrica e demais serviços;

VIII - mora no pagamento dos contratos de locações, podendo ainda ocorrer rescisões em alguns casos, em locais que funcionam órgãos públicos;

IX - paralisação de obras públicas;

X - redução da utilização do quantitativo de automóveis e gasolina para frota municipal;

XI - mora nos pagamentos de despesas correntes com pessoal;

XII - reduzir gratificações e acessórios remuneratórios similares durante o período de colapso financeiro do decreto com plano de reposição em prazo futuro após a calamidade.

§1º As providências estabelecidas nos incisos deste artigo não limitam adoção de outras providências que a GRI e o Prefeito (a) Municipal entenderem necessárias.

§2º A execução dos contratos vigentes dependerá de prévia aprovação do GRI e autorização do Prefeito (a) Municipal, sendo os contratos não essenciais poderão ser suspensos ou rescindidos.

§3º A suspensão estabelecida neste artigo não aplicará para as hipóteses de utilização de recursos advindos de convênios e/ou fontes externas.

§4º Para os convênios, termos de fomento, contratos e congêneres considerados essenciais deverão ser avaliados e reformulados em patamares passíveis de pagamentos.

Art. 37 Fica estabelecido que durante o período de vigência da decretação da Calamidade Pública, Financeira e Orçamentária serão vedadas as seguintes providências, salvo por autorização do Prefeito Municipal:

I - Abertura de novos processos administrativos de compras;

II - novos contratos de locação, aquisição de bens móveis ou imóveis;

III - Reajustes e realinhamentos dos contratos administrativos;

IV - Provimentos de cargos comissionados e funções de confiança, salvo nos casos de substituições;

V - Contratações temporárias de servidores;

VI - Ampliação dos serviços públicos;

VII - Outras despesas consideradas não essenciais;

VIII - contrato de locação de veículos, exceto os aqueles considerados essenciais.

Art. 38 Fica vedada a contratação e criação de cargo, emprego ou função, bem como a alteração de estrutura de carreira que impliquem em aumento de despesas, exceto para a manutenção essencial da prestação de serviços públicos, com autorização do Prefeito (a) Municipal.

Art. 39. Na hipótese de óbito de cidadão, o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

§ 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a co e o meio ambiente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 458 Páginas 10

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco (se houver), a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.

§ 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 6º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 7º Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção.

§ 8º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior, devendo o cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML. Na hipótese de não haver saco sanitário, o cadáver deve ser colocado imediatamente na urna funerária – caixão-, que deve ser vedado ainda no morgue/SVO/IML, não podendo ser aberto em nenhuma hipótese.

§ 9 Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente).

§ 10 Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação.

§ 11 Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 12 O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

§ 13 Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária, devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível.

§ 14 O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo, área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.

§ 15 Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica.

Art. 40. Ficará a cargo da Secretaria de Finanças ou Administração providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 41. Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JARDIM, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 091/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES ARAUJO, no uso de suas

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOMJARDIM/MA – CNPJ: 06.229.97

atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, JOANMEM LIMA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 009.911.773-80 para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial na Secretária Municipal de Comunicação Social, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 092/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, FRANCISCO BORGES BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 251.120.073-20 para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Mercado Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Pesca, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 093/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 458 Páginas 10

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, LIDJANES PACHECO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 911.560.413-68 para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Pesca, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 094/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, WALISON CARDOZO, inscrito no CPF sob o nº 013.279.443-83 para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Matadouro, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Pesca, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 095/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ANTONIA CLEIA GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 020.598.593-95 para exercer o cargo em comissão

de Assessora Especial na Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 96/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, MAIARA ISABELA DA SILVA LOPES, inscrita no CPF sob o nº 042.056.103-00 para exercer o cargo em comissão de Gestor de Atividade na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 097/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, DANIEL SALES ROMÃO, inscrito no CPF sob o nº 215.953.053-00 para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial na Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 458 Páginas 10

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 098/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ROSA MARIA LIMA REIS, inscrita no CPF sob o nº 00069774296-2 para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Distrital, vinculada Secretaria Municipal de Articulação Política Institucional, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 099/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, SILVANO MESQUITA DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 017.418.523-58 para exercer o cargo em comissão de Coordenador Distrital no Povoado Tirirical, zona rural deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Articulação Política Institucional, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 100/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, FRANCISCO DOSSANTOS BRASIL, inscrito no CPF sob o nº 814.528.453-87 para exercer o cargo em comissão de Coordenador Distrital no Povoado Três Olhos D'Água, vinculado na Secretaria Municipal de Articulação Política Institucional, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 101/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, CLEUDES PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 027.494.103-12 para exercer o cargo em comissão de Gestor de Atividade na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 458 Páginas 10

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 102/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, LUIZ MUNIZ ALVES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 048.154.663-43, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial na Secretaria Municipal da Juventude, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 103/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 196.424.233-91 para exercer o cargo em comissão de Coordenador Distrital no Povoado Bela Vista, zona rural deste município, vinculado à Secretaria Municipal de Articulação Política Institucional, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 104/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ELANE DOS SANTOS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 618.070.353-10 para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa na Secretaria de Gabinete Civil, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 105/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, VALBER NOVAIS CUTRIM, inscrito no CPF sob o nº 063.865.393-20 para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo na Secretaria Municipal de Articulação Política Institucional, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 107/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 458 Páginas 10

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, DARKLEYDE DE MORAIS BRITO, inscrita no CPF sob o nº 025.185.713-10 para exercer o cargo em comissão Gestora de Atividade na Secretaria de Gestão de Compras e Suprimentos, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 108/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, FRANCISCO VALDO PIRES BERTOLDO, inscrito no CPF sob o nº 291.606.343-91 para exercer o cargo em comissão de Gestor de Atividade na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 109/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, GILDEAN RIBEIRO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 609.357.883-60, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 110/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, LUIS ARAUJO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 254.822.543-72 para exercer o cargo em comissão de Gestor de Atividade na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

